



RESOLUÇÃO CAS Nº 07 / 2007

De 05 de agosto de 2007

Reformula o Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia, a ser implantado a partir do 2º semestre do ano letivo de 2007.

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01 de 15 de Maio de 2006, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura em Pedagogia.

CONSIDERANDO que cada curso de graduação tem um currículo pleno, organizado de acordo com a legislação em vigor, devendo ser cumprido integralmente pelo estudante a fim de que possa qualificar-se para a obtenção de um grau acadêmico.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR aprovou e a Direção Geral no uso de suas atribuições sancionou a Resolução:

Art. 1º Fica aprovado nos termos da presente Resolução o Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia a ser implantado a partir do 2º semestre do ano letivo de 2007.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DO CURSO**

Art. 2º O Curso de Pedagogia, destinado à formação de profissionais docentes com habilitação para a Docência da Educação Infantil, das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Supervisão Escolar e Gestão Educacional caracteriza-se como:

- Uma formação generalizada e holística, envolvendo a construção de uma cultura geral que permita aos alunos situar-se, de forma consciente e crítica, frente às tendências e diretrizes da sociedade de seu tempo e do futuro;
- Uma formação profissionalizante, científica, tecnológica, ética, humanista e democrática, possibilitando aos profissionais em formação escolhas conscientes e responsáveis;
- Um curso que se inicia com bases e fundamentos teórico-filosóficos com vistas a permitir, ao aluno, o acesso às produções humanas no campo das Ciências da Educação, bem como aos seus pressupostos básicos, para, gradativamente, adentrar na especificidade da Educação Básica Infantil, articulando-a à gestão do processo educativo;
- Uma organização de espaços disciplinares pautadas na transdisciplinaridade por considerar a realidade complexa, dinâmica, infinita, inacabada, plural, multidimensional e estruturada em vários níveis, sendo, portanto, incapaz de ser refletida e compreendida se limitada a espaços disciplinares rígidos e fragmentados de construção do saber;
- Um curso que prioriza as práticas de atividades docentes, seminários pedagógicos, oficinas de trabalho de pesquisas desenvolvidas no interior do cotidiano escolar, procurando promover uma ação interventiva e vinculada com o exercício profissional;
- Um curso voltado para a formação de um profissional capaz de promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-lingüístico.

Art. 3º O Curso de Licenciatura em Pedagogia está fundamentado nas seguintes diretrizes:

- Conhecimentos básicos à compreensão crítica da escola e do contexto sócio-cultural;
- Conhecimentos relativos ao exercício da docência no Magistério da Educação Infantil, Séries Iniciais do Ensino Fundamental, contemplando as especificidades e particularidades para a educação da criança e adulto;
- Conteúdos que compõem a abordagem pedagógica da docência;
- Prática de Atividade Docente, desenvolvida a cada semestre, por meio de projetos propostos pelos diferentes componentes curriculares, os quais

deverão estar voltados para a integração teoria-prática do currículo e constituir-se-ão em um instrumento de aproximação do aluno à realidade social e pedagógica;

- Estudos independentes que representam estudos e práticas na área de educação e áreas afins realizadas ao longo do curso, tais como: cursos livres, cursos seqüenciais, participação em pesquisas, participação em eventos e quaisquer outras atividades similares, desde que apresentem natureza e conteúdo pedagógico.

Art. 4º São objetivos do Curso de Licenciatura em Pedagogia:

- Possibilitar ao pedagogo o conhecimento e a compreensão crítica da realidade educacional e do pensamento pedagógico nas suas diferentes influências e implicações.
- Fornecer ao pedagogo subsídios teóricos e metodológicos fundamentados na qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão e nos desafios postos pelo contexto sócio-econômico, político e cultural.
- Participar da construção social de um conhecimento pedagógico mediador de uma prática educativa de caráter interdisciplinar e transformador.
- Preparar o indivíduo para o exercício da cidadania plena, através da integração pessoal, da compreensão e superação das contradições sociais.
- Possibilitar o acesso ao conhecimento socialmente produzido e historicamente acumulado pela humanidade.
- Capacitar o educador a uma permanente produção de novos saberes.
- Promover a formação de um educador capaz de resgatar o compromisso da escola pública com a educação da maioria da população brasileira, através de uma práxis tecnicamente competente.

Art. 5º O perfil do egresso necessita capacitá-lo técnica e didaticamente para o exercício da profissão, visando assim formar:

- Um cidadão com formação e visão global habilitado a compreender as transformações emergentes do contexto social, político e econômico no qual ele próprio está inserido e no contexto mundial;
- Um profissional capacitado a dominar os conteúdos básicos às áreas de conhecimento, objetos de sua futura prática docente, apto a resolver

problemas da prática docente e da dinâmica escolar primando pela aprendizagem dos alunos;

- Um profissional com plena compreensão e capacidade de atuação sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e as relações desta com a sociedade onde se insere;
- Um profissional capaz de avaliar e dimensionar as características sócio-culturais e psico-pedagógicas;
- Um profissional capaz de sistematizar e socializar sobre a prática docente;
- Um profissional que atue com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária.

CAPITULO II – DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 6º O Sistema Acadêmico a ser adotado pelo Curso de Licenciatura em Pedagogia a partir do 2º semestre do ano letivo de 2007 será modular com as atividades acadêmicas assim distribuídas:

- I. Dez módulos com dez funções que agrupam em grandes categorias de ação as atividades da área;
- II. Sub-funções com áreas de conhecimento que agrupam conhecimentos essenciais para o desenvolvimento das competências e habilidades;
- III. Atividades acadêmicas especiais de natureza obrigatória;
- IV. Atividades acadêmicas complementares.

Art. 7º O currículo do Curso de Licenciatura em Pedagogia é constituído por um conjunto de atividades acadêmicas distribuídas nas seguintes categorias:

- I. Áreas de conhecimento dentro de cada sub-função;
- II. Atividades acadêmicas especiais de natureza obrigatória, correspondente estágio supervisionado;
- III. Atividades acadêmicas complementares, correspondentes a participação do alunado em:
 - a) Oficinas Pedagógicas;
 - b) Monitoria acadêmica;
 - c) Práticas Pedagógicas;
 - d) Projeto de ensino, de pesquisa, de extensão e integrados;

- e) Programas de extensão e de formação complementar no ensino de graduação;
- f) Cursos de extensão;
- g) Estágios voluntários;
- h) Trabalho voluntário pertinente ao enfoque do curso.

§ 1º A monitoria acadêmica e a participação em projetos e programas somente serão consideradas como atividades acadêmicas complementares mediante apresentação de relatório consubstanciado com a supervisão e avaliação a cargo.

Art. 8º O ano acadêmico é constituído por dois (2) períodos letivos regulares – semestres – e dois (2) períodos especiais entre os períodos letivos regulares, com as seguintes características:

- I. Cada período letivo tem a duração mínima de 100 dias de trabalho escolar efetivo, exigidos pela legislação vigente;
- II. Os períodos especiais destinam-se a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade Educacional de Colombo;
- III. Os períodos letivos e especiais têm duração prevista em Calendário Escolar.

Art. 9º O estudante, em sua matrícula inicial, será inscrito em todas as atividades acadêmicas obrigatórias previstas no primeiro ano do curso.

Art. 10º As matrículas subseqüentes deverão ser renovadas ao término de cada módulo conforme o Calendário Escolar.

Art. 11º Será matriculado no módulo subseqüente o estudante promovido conforme processo de avaliação.

CAPÍTULO III

Art. 12º As áreas de conhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia serão articuladas a partir das competências e habilidades estabelecidas no Projeto Político Pedagógico.

Art. 13º A duração mínima e máxima prevista para o Curso de Licenciatura em Pedagogia de 4 (quatro) e 8 (oito) anos respectivamente.

Art. 14º Para obter o grau de Licenciado, o estudante deverá cumprir um total de 3200 (três mil e duzentas) horas relativas ao currículo pleno proposto.

Assim distribuídas:

- I. 2800 (duas mil e oitocentas) horas de carga modular e atividades formativas;
- II. 100 (cem) horas de atividades complementares;
- III. 300 (trezentas) horas de estágio curricular.

Art. 15º A Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia a ser implantada gradativamente a partir do 2º semestre do ano letivo de 2007 fica assim estabelecida:

 FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO Curso: Pedagogia Carga Horária Total – 3.200 hr/a Carga Horária de Estágio – 300 hr/s			
Módulo	Função	CH	Sub-função
Módulo I A Profissão	Dimensões da Profissão	80	<ul style="list-style-type: none"> • Exercício da docência • Gestão Escolar
Módulo II Processo Educacional I	Ciência da Educação I	220	<ul style="list-style-type: none"> • Pedagogia como Ciência • Contribuições de outros conhecimentos
Módulo III Processo Educacional II	Ciência da Educação II	300	<ul style="list-style-type: none"> • Evolução da Educação • Organização do Sistema Educacional • Prática Pedagógica I
Módulo IV Processo da Formação Humana	Dimensões do Indivíduo	300	<ul style="list-style-type: none"> • Dimensão Social • Dimensão Psicológica • Desenvolvimento Humano • Prática Pedagógica II
Módulo V Processo de Aprendizagem	Aprendizagem de Ensino	400	<ul style="list-style-type: none"> • Evolução da Aprendizagem • Construção do Conhecimento • Educação Inclusiva • Prática Pedagógica III
Módulo VI Fundamentos da Prática de Ensino	Dimensão Pedagógica	350	<ul style="list-style-type: none"> • Relação Ensinar e Aprender • Tecnologia da Informação • Currículo Escolar • Prática Pedagógica IV
Módulo VII Educação Infantil	Estudo das Metodologias I	400	<ul style="list-style-type: none"> • Linguagem Oral e Escrita • Pensamento Matemático • Ciência da Natureza • Educação em Saúde • Brinquedo Pedagógico • Lazer, Movimentos e Corporidade • Educação, Arte e Sensibilidade • Prática Pedagógica V • Estágio Supervisionado I

Módulo VIII Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Estudo das Metodologias II	400	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino da Língua Portuguesa • Ensino de Matemática • Ensino de Ciências • Ensino de Geografia • Ensino de História • Prática Pedagógica VI • Estágio Supervisionado II
Módulo IX Supervisão Escolar	Gerenciamento do Processo I	400	<ul style="list-style-type: none"> • Política Educacional • Projeto Político Pedagógico • Avaliação Educacional • Educação Continuada • Prática Pedagógica VII em Supervisão • Estágio Supervisionado III em Supervisão
Módulo X Gestão Educacional	Gerenciamento do Processo II	350	<ul style="list-style-type: none"> • Organização e Planejamento • Avaliação Institucional • Administração Educacional I • Prática Pedagógica VIII em Gestão • Estágio Supervisionado em Gestão
Sub-total	Atividades Formativas		2.800
	Estágio Supervisionado		300
	Atividades Acadêmicas		100
Total			3.200

Art. 16º A promoção do aluno para os módulos subseqüentes se dará àquele que obtiver a **MENÇÃO APTO** na síntese das avaliações realizadas durante o processo de aprendizagem.

DA2	Domina com autonomia 90% das competências
DA1	Domina com autonomia 80% das competências
DCA2	Domina com relativa autonomia 70% das competências
DCA1	Domina com ajuda 60% das competências
NI2	Necessita de relativa intervenção em 50% das competências
NI1	Necessita de intervenção

Art. 17º O resultado do processo de avaliação do rendimento escolar será expresso por menção:

- **APTO:** Capaz de desempenhar 70% das competências essenciais exigidas pelo perfil profissional de conclusão após o processo de verificação final.
- **NÃO APTO:** Não capaz de desempenhar 70% das competências essenciais exigidas pelo perfil profissional.

Art. 18º Deverão ser desenvolvidas durante a formação do pedagogo as competências e habilidades requeridas para o exercício da profissão, tais como:

- I. Atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária;
- II. Compreender, cuidar e educar crianças de zero a cinco anos, de forma a contribuir para o seu desenvolvimento nas dimensões, entre outras, física, psicológica, intelectual, social;
- III. Fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de crianças do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria;
- IV. Trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;
- V. Reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos educandos nas suas relações individuais e coletivas;
- VI. Aplicar modos de ensinar diferentes, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano;
- VII. Relacionar as linguagens dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas;
- VIII. Promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade;
- IX. Identificar problemas sócio-culturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras;
- X. Demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras;

- XI. Desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento;
- XII. Participar da gestão das instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;
- XIII. Participar da gestão das instituições planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não-escolares;
- XIV. Realizar pesquisas que proporcionem conhecimentos, entre outros: sobre alunos e alunas e a realidade sócio-cultural em que estes desenvolvem suas experiências não-escolares;
Sobre processos de ensinar e de aprender, em diferentes meios ambiental-ecológicos; sobre propostas curriculares; e sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas;
- XV. Utilizar, com propriedade, instrumentos próprios para construção de conhecimentos pedagógicos e científicos;
- XVI. Estudar, aplicar criticamente as diretrizes curriculares e outras determinações legais que lhe caiba implantar, executar, avaliar e encaminhar o resultado de sua avaliação às instâncias competentes.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade Educacional de Colombo, 05 de agosto de 2007.

Dr.^a Vergínia Aparecida Mariani
Diretora Geral